POLÍTICA

Antissuborno e Anticorrupção

1. PROPÓSITO

A presente Política Anti suborno e Anticorrupção fornece orientações complementares ao Código de Ética da Palma Logistics, estabelecendo os princípios e requisitos que devem ser observados por todos os colaboradores, administradores, representantes, consultores, fornecedores e demais partes que atuem em nome da empresa.

A legislação da República de Moçambique relativa ao combate ao suborno de agentes públicos, à semelhança da legislação de diversos países, incluindo os que adotaram a Convenção Anti suborno da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), proíbe o suborno de funcionários públicos e prevê sanções criminais e civis severas para qualquer violação dessas disposições.

Na qualidade de empresa estabelecida em Moçambique, a Palma Logistics está sujeita à legislação moçambicana aplicável, bem como às leis de combate ao suborno e à corrupção em vigor nos países onde desenvolve as suas atividades (coletivamente designadas por "Leis Anticorrupção Aplicáveis").

As Leis Anticorrupção Aplicáveis exigem igualmente que a Palma Logistics mantenha livros e registos contabilísticos completos, precisos e transparentes, bem como um sistema eficaz de controlos internos destinado a prevenir pagamentos impróprios, fraudulentos ou não autorizados.
Além disso, diversas legislações nacionais e internacionais proíbem o suborno entre entidades privadas (também conhecido como corrupção no setor privado), sendo que algumas dessas leis também criminalizam a solicitação, aceitação ou recebimento de subornos.

É política da Palma Logistics proibir e combater o suborno e a corrupção em todas as suas formas, comprometendo-se a conduzir os seus negócios com integridade, transparência, ética e em estrita conformidade com a legislação aplicável.

2. Âmbito de Aplicação

A presente Política aplica-se a todos os administradores, diretores, gestores, colaboradores e a qualquer pessoa ou entidade que atue em nome, por conta ou em representação da Palma Logistics Limitada (coletivamente designados por "Pessoal da Palma Logistics").
Os trabalhadores temporários, prestadores de serviços, contratados, consultores, agentes, representantes e quaisquer outros terceiros que executem atividades em nome da Palma Logistics são igualmente obrigados a assegurar que a sua atuação cumpra os mesmos elevados padrões de ética, integridade e conformidade exigidos aos administradores, dirigentes e colaboradores da empresa.

3. Princípios das Leis Anticorrupção Aplicáveis

Em conformidade com as Leis Anticorrupção Aplicáveis e com a Política da Palma Logistics, é estritamente proibido ao Pessoal da Palma Logistics, direta ou indiretamente:

- Dar, oferecer, prometer, autorizar ou concordar em dar ou oferecer qualquer vantagem, benefício ou bem de qualquer natureza a um agente público, com o objetivo de obter, manter ou assegurar negócios, contratos, licenças, autorizações ou qualquer outra vantagem indevida para a Palma Logistics.

Embora existam algumas diferenças na redação das Leis Anticorrupção Aplicáveis, estas, de um modo geral, visam combater os mesmos tipos de conduta ilícita. A redação dessas leis é interpretada de forma ampla, podendo, por isso, ser aplicada a uma vasta gama de situações. Os conceitos a seguir são essenciais para compreender o alcance da proibição de suborno a funcionários públicos prevista nas Leis Anticorrupção Aplicáveis.

PL-POL – 0002 - Política Anti-Suborno e Anticorrupção - DOCUMENTO NÃO CONTROLADO QUANDO IMPRESSO

Doação – O conceito de doação inclui também a oferta ou promessa de um pagamento indevido, bem como pagamentos efetuados direta ou indiretamente. Assim, não é permitido autorizar, instruir ou efetuar pagamentos impróprios por intermédio de terceiros, nem realizar pagamentos a terceiros sabendo, ou tendo motivos razoáveis para acreditar, que esses terceiros poderão efetuar um pagamento indevido a um funcionário público.

Qualquer Coisa de Valor – A expressão "qualquer coisa de valor" abrange dinheiro (em numerário ou equivalentes de caixa, como cartões-presente), presentes, entretenimento, alojamento, oportunidades de emprego, acesso privilegiado ou qualquer outro benefício, tangível ou intangível, que possa representar valor para o destinatário.

Funcionário Público – O termo "Funcionário Público" inclui dirigentes, funcionários e colaboradores, independentemente do cargo ou função, de governos locais, governos nacionais, empresas estatais ou controladas pelo Estado (incluindo aquelas que não desempenham necessariamente uma função governamental ou de interesse público) e organizações públicas internacionais (como as Nações Unidas ou o Banco Mundial). O termo também abrange partidos políticos, dirigentes partidários e candidatos a cargos públicos, podendo ainda incluir líderes comunitários locais, familiares de funcionários públicos e membros de famílias reais.

Negócios ou Vantagens – É proibido efetuar pagamentos ou conceder qualquer benefício com o objetivo de obter indevidamente contratos, negócios ou qualquer outra vantagem para a Palma Logistics, incluindo, entre outros, reduções fiscais, tolerância ou omissão relativamente ao incumprimento de leis ou regulamentos aplicáveis, bem como qualquer outro favor ou tratamento preferencial. Tais práticas são proibidas pelas Leis Anticorrupção Aplicáveis.

4. Despesas Permitidas

Em circunstâncias limitadas, despesas relacionadas com entretenimento comercial, ofertas, viagens e alojamento para funcionários públicos podem ser apropriadas, desde que estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Política e na Política de Ofertas e Entretenimento da Palma Logistics. Antes de oferecer qualquer forma de entretenimento comercial, oferta, viagem ou alojamento a um funcionário público, a despesa deve ser previamente discutida e aprovada pelo Departamento Jurídico da Palma Logistics.

As Leis Anticorrupção Aplicáveis exigem que a Palma Logistics suporte todas as despesas mediante comprovativos (recibos ou faturas) e que estas sejam registadas de forma imediata, precisa e completa nos livros e registos contabilísticos da empresa. Os colaboradores da Palma Logistics que efetuem ou aprovem tais despesas devem igualmente documentar a finalidade comercial ou a justificação legítima para a sua realização.

Entretenimento Empresarial

Uma vez que a legislação moçambicana e a maioria das legislações estrangeiras regulam rigorosamente os pagamentos, benefícios e ofertas concedidos a funcionários públicos, formas de entretenimento empresarial que possam ser consideradas aceitáveis no contexto de relações comerciais entre entidades privadas podem não ser permitidas ou apropriadas quando envolvem funcionários públicos.

Os colaboradores da Palma Logistics devem observar os seguintes princípios ao interagir com funcionários públicos:

i. Ao contactar ou interagir com funcionários públicos, os colaboradores ou qualquer pessoa que atue em nome da Palma Logistics devem assegurar que essa interação ocorra na presença de um ou mais colaboradores da Palma Logistics.

PL-POL – 0002 - Política Anti-Suborno e Anticorrupção - DOCUMENTO NÃO CONTROLADO QUANDO IMPRESSO

ii. O entretenimento empresarial deve ter uma finalidade comercial legítima. Por exemplo, deve estar diretamente relacionado e ser proporcional a uma reunião de negócios ou constituir uma oportunidade para promover, apresentar ou discutir os negócios e atividades da Palma Logistics.

iii. Em todas as situações, o valor do entretenimento deve ser razoável e compatível com o objetivo comercial pretendido. O entretenimento não deve ser excessivo, luxuoso ou oferecido com frequência que possa criar a perceção de que se destina a influenciar um funcionário público, nem deve ser de natureza que possa comprometer ou causar constrangimento à reputação da Palma Logistics.

iv. Todas as despesas com entretenimento devem ser suportadas por recibos ou outros comprovativos adequados e registadas de forma tempestiva, completa e precisa nos livros, registos contabilísticos ou plataformas eletrónicas da Palma Logistics.

v. As Leis Anticorrupção Aplicáveis podem prever exceções para despesas razoáveis de viagem e alojamento de funcionários públicos que visitem instalações da Palma Logistics para fins comerciais legítimos. Todas essas despesas devem ser previamente analisadas e aprovadas pelo Departamento Jurídico ou pela função de Compliance da Palma Logistics, em conformidade com os procedimentos internos aplicáveis.

Ofertas

Ao interagir com funcionários públicos, é essencial evitar qualquer situação que possa criar a perceção de uma tentativa de influenciar indevidamente as suas decisões através da oferta de presentes ou outros benefícios.

- As ofertas devem ser permitidas por lei e estar de acordo com os usos e costumes da jurisdição onde são concedidas, não podendo, em nenhuma circunstância, assumir a forma de dinheiro ou equivalentes de dinheiro (tais como cartões-presente, vales ou instrumentos similares).
- As ofertas devem possuir caráter meramente simbólico ou de valor nominal.
- As ofertas devem ser entregues de forma transparente e não devem ser concedidas com frequência ao mesmo funcionário público.
- Todas as ofertas devem ser devidamente documentadas e registadas em conformidade com os procedimentos internos da Palma Logistics.

5. Terceiros/Agentes e Funcionários Públicos

Os colaboradores da **Palma Logistics** devem adotar especial diligência ao lidar com terceiros — tais como agentes, consultores, representantes, intermediários e parceiros de joint venture — que interajam com funcionários públicos em nome da Palma Logistics. Sempre que existam circunstâncias que indiquem uma elevada probabilidade de que um terceiro possa efetuar um pagamento indevido a um funcionário público, a Palma Logistics poderá ser responsabilizada por esse pagamento impróprio, nos termos da legislação aplicável.

O Código de Ética da Palma Logistics exige que seja realizada a devida diligência (*due diligence*) relativamente a todos os agentes e demais terceiros que atuem em nome da empresa perante funcionários públicos. Exige, igualmente, que esses agentes e terceiros conheçam, compreendam e cumpram o disposto no Código de Ética, bem como nas políticas e procedimentos de Compliance da Palma Logistics.

Os colaboradores da Palma Logistics responsáveis pela contratação, gestão ou supervisão de terceiros devem estar atentos à existência de "sinais de alerta" (red flags) que possam indicar que esses terceiros estejam a efetuar ou pretendam efetuar pagamentos indevidos a funcionários públicos. Sempre que tais sinais de alerta sejam identificados, os colaboradores têm a responsabilidade de realizar diligências adicionais, solicitar esclarecimentos e, quando apropriado, comunicar imediatamente a situação ao seu superior hierárquico, ao Departamento Jurídico ou à área de Compliance, para avaliação e adoção das medidas cabíveis.

PL-POL – 0002 - Política Anti-Suborno e Anticorrupção - DOCUMENTO NÃO CONTROLADO QUANDO IMPRESSO

Os sinais de alerta (*red flags*) que podem surgir durante o relacionamento comercial incluem, entre outros, os seguintes:

- Vínculos com o Governo – O parceiro de negócios possui relações pessoais ou familiares estreitos com um funcionário público que esteja a tentar influenciar para agir em benefício da Palma Logistics.
- Declarações Suspeitas – O parceiro de negócios afirma que pode "garantir o contrato", "resolver a situação" ou "tomar as medidas necessárias", mas recusa-se a explicar de que forma pretende alcançar esse resultado.
- Documentação Inadequada – O parceiro de negócios recusa-se a fornecer faturas, recibos ou outros documentos de suporte adequados, ou apresenta documentação incompleta, inconsistente ou suspeita.
- Pedidos Invulgares – O parceiro de negócios solicita pagamentos, comissões, compensações, reembolsos ou entregas que sejam incompatíveis com os termos do contrato, incomuns para a natureza da transação ou sem justificação comercial legítima.
- Falsas Declarações – É identificado que o parceiro de negócios prestou informações falsas ou enganosas durante o processo de contratação, nomeadamente quanto à sua identidade, experiência, qualificações, capacidade técnica, recursos ou qualquer outro aspeto relevante.

6. Pagamentos de Facilitação

Em alguns países, apesar de tais práticas serem frequentemente ilegais ao abrigo da legislação local, é comum a realização de pequenos pagamentos a funcionários públicos de nível inferior com o objetivo de acelerar ou facilitar a prestação de serviços de rotina aos quais o requerente já tem direito por lei, como, por exemplo, a instalação de uma linha telefónica ou a emissão de determinadas autorizações.

A política da Palma Logistics é proibir a realização de quaisquer pagamentos de facilitação (também conhecidos como *facilitation payments ou grease payments),* uma vez que tais pagamentos podem ser considerados suborno ao abrigo das Leis Anticorrupção Aplicáveis.

7. Manutenção de Registos e Controlos Internos

A Palma Logistics e todas as suas subsidiárias devem manter um sistema eficaz de controlos internos que assegure que os ativos da empresa são devidamente protegidos, que todas as transações são realizadas apenas com as autorizações necessárias e que são registadas de forma completa, exata e atempada.

Todos os colaboradores da Palma Logistics devem registar, de forma rigorosa, verdadeira e com um nível de detalhe razoável, todas as transações e quaisquer alienações ou disposições de ativos da Palma Logistics e das suas subsidiárias.

Os colaboradores da Palma Logistics não podem participar, direta ou indiretamente, na falsificação, alteração ou omissão de informações em documentos contabilísticos ou comerciais, incluindo livros, registos, contas, faturas, recibos ou quaisquer outros documentos relacionados com as atividades da empresa.

É expressamente proibida a criação ou manutenção de fundos, contas, ativos ou quaisquer outros recursos não registados, ocultos ou não divulgados, independentemente da sua finalidade.

8. Formação sobre as Leis Anticorrupção Aplicáveis

Todos os colaboradores da Palma Logistics envolvidos em atividades de desenvolvimento de negócios, incluindo trabalhadores temporários e contratados, são obrigados a concluir a formação sobre as Leis Anticorrupção Aplicáveis no prazo máximo de dois meses após a sua contratação e a participar, posteriormente, em ações de formação anuais.

PL-POL – 0002 - Política Anti-Suborno e Anticorrupção - DOCUMENTO NÃO CONTROLADO QUANDO IMPRESSO

9. Comunicação de Preocupações ou Violações

Se suspeitar ou tiver qualquer dúvida de que um colaborador da Palma Logistics ou um parceiro de negócios da Palma Logistics tenha violado esta Política ou qualquer lei ou regulamento anticorrupção aplicável, deverá comunicar imediatamente a situação através do canal de denúncias da Palma Logistics (PRESS), disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, em **www.palmalogistica.co.mz**. O formulário de denúncia encontra-se disponível no website.

As comunicações efetuadas através do Canal de Denúncias são tratadas de forma confidencial e podem ser apresentadas de forma anónima. O Canal de Denúncias também está disponível para terceiros com quem a Palma Logistics mantém relações comerciais, tais como fornecedores, prestadores de serviços e outros parceiros de negócios.

Caso tenha quaisquer dúvidas ou necessite de esclarecimentos relativamente a esta Política ou às Leis Anticorrupção Aplicáveis, deverá contactar o Representante Jurídico Local ou Operacional, ou o Departamento Jurídico.

Palma Logistics Ltd.
Palma, Moçambique, outubro, 2024,

PL-POL – 0002 - Política Anti-Suborno e Anticorrupção - DOCUMENTO NÃO CONTROLADO QUANDO IMPRESSO